

SETEMBRO.

MINISTERIO DAS OBRAS PUBLICAS, COMMERCIO E INDUSTRIA.

DIRECÇÃO GERAL DAS OBRAS PUBLICAS — REPARTIÇÃO TECHNICA.

Convindo que o Governo tenha conhecimento circumstanciado do desenvolvimento que se for dando ao serviço respectivo ao quebramento dos rochedos da foz do Douro: Manda Sua Magestade EL-REI que o Conselheiro Director das Obras Publicas dos districtos do Porto, Braga e Vianna envie a este Ministerio, no fim de cada semana, um Relatorio em que descreva minuciosamente o serviço executado n'aquelle periodo, especificando o nome das rochas que foram atacadas, o numero de tiros que soffreram, a quantidade de pólvora consumida n'esses tiros, o volume de pedra destacada, se esta pedra foi removida para logar conveniente, o augmento de profundidade que ha tido o rio nos pontos em que tiveram logar as explosões, as tentativas que falharam e as causas a que se attribue este mau resultado; finalmente deverá o mesmo Conselheiro, na confeção do dito Relatorio semanal, prestar todos os esclarecimentos que forem precisos para se conhecer o resultado d'este serviço, que pela sua grande importancia muito se lhe recommenda.

Outrosim cumpre que o referido funcionario envie a este Ministerio, no fim de cada dia, um annuncio telegraphico, em que declare resumidamente o que se houver feito n'esse dia, a fim de estar o Governo sempre ao facto do progresso dos referidos trabalhos.

Paço, em 1 de Setembro de 1857. — *Carlos Bento da Silva*. — Para o Conselheiro Director das Obras Publicas dos districtos do Porto, Braga e Vianna.

No Diar. do Gov. de 5 Set., n.º 209.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

1.ª DIRECÇÃO — 1.ª REPARTIÇÃO.

Attendendo ao que me representou a Junta de Parochia de Cebolães de Cima, concelho de Castello Branco, pedindo a criação de uma cadeira de ensino primario n'aquella freguezia, e para cuja collocação e exercicio offerece casa e a competente mobilia;

Sendo confirmada pelas informações das respectivas Auctoridades a necessidade da requerida providencia, informações das quaes se vê conter a dita povoação para mais de trescentos fogos e não ter nas suas proximidades escola alguma de que os povos d'aquelles sitios possam aproveitar-se;

Considerando que á pretendida cadeira, uma vez estabelecida no local indicado, poderá concorrer por sua situação central a mocidade de tres freguezias visinhas, que muito carecem igualmente da instrucção elementar;

Usando das facultades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com saneção legislativa de 20 de Setembro de 1844 e pela Lei do Orçamento geral do Estado; e

Conformando-me com o parecer interposto na dita Consulta:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario na freguezia de Cebolães de Cima, concelho e districto de Castello Branco; devendo a mencionada Junta de Pa-

rochia tornar effectivo o seu offerecimento de casa e mobilia para a nova escola; e hei outrosim por bem que se proceda desde logo a concurso para o seu provimento.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço, no 1.º de Setembro de 1857. — REI. — *Marquez de Loulé.*

No Diar. do Gov. de 21 Set., n.º 222.

Attendendo ao que me representou a Camara Municipal do concelho das Caldas da Rainha com o intuito de se prover á creação de uma cadeira de ensino primario para o sexo feminino n'aquella villa;

Verificando-se a necessidade de similhante providencia, em vista da informação do respectivo Governador Civil, fundada na da Auctoridade local;

Conformando-me com o parecer do Conselho Superior de Instrucção Publica interposto na sua Consulta de 2 de Junho ultimo; e

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 40.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844 e pela Lei do Orçamento geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario para o sexo feminino na villa das Caldas da Rainha, Districto de Leiria, devendo a Camara Municipal da mesma villa e a Junta de Parochia respectiva tornar effectivo o offerecimento que fizeram de contribuir cada uma d'ellas com a quantia de 14\$400 réis annuaes, a fim de ser applicada á renda da casa e acquisição de mobilia para a escola; e hei outrosim por bem ordenar que se abra desde logo concurso para o provimento da cadeira creada pelo presente Decreto.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço de Cintra, em 2 de Setembro de 1857. — REI. — *Marquez de Loulé.*

No Diar. do Gov. de 21 Set., n.º 222.

MINISTERIO DAS OBRAS PUBLICAS, COMMERCIO E INDUSTRIA.

REPARTIÇÃO CENTRAL.

DOM PEDRO, por graça de Deus, REI de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as Côrtes Gerais decretaram, e nós queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º O Governo fica auctorisado para mandar proceder aos estudos e orçamentos das obras necessarias para o melhoramento da barra e restabelecimento da navegação do rio Cavado, desde a sua foz até ao ponto mais proximo da cidade de Braga.

Art. 2.º Fica tambem o Governo auctorisado a emprehender desde já as obras convenientes para facilitar a circulação fluvial que actualmente não pôde ter logar pela obstrucção do rio.

Art. 3.º O Governo mandará liquidar as despesas feitas nas obras do rio á custa do imposto creado por Alvará de 20 de Fevereiro de 1795, e as sommas cobradas; e havendo saldo em favor do Thesouro Publico, será este restituído, applicando-se por meio de uma proposta inserta no Orçamento para as obras que se projectarem na barra e melhoramento da navegação do rio.

Art. 4.º É igualmente o Governo auctorisado a estabelecer um direito de transito sobre os barcos que navegam no Cavado, depois de realisadas as obras que se determinarem; e dará conta ás Côrtes do uso que fizer d'esta auctorisação, na primeira sessão legislativa, depois de decretado aquelle imposto.

Art. 5.º Fica revogada a Legislação em contrario.

Mandámos portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.